



Exmo. Senhor  
Engº Nuno Araújo  
Chefe de Gabinete  
do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº

09/02/2018

ENT.: 8007/2017

PROC. Nº: A.03.03.03.17-  
5535/2017

---

**Assunto:** Pergunta n.º 617/XIII/3ª de 28 de dezembro de 2017 - “Entrada da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no capital do Montepio”

---

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, colocada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me o Senhor Primeiro-Ministro de remeter transcrição da resposta que o Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social enviou a este Gabinete.

“

1. O valor final do investimento ainda não está definido. Aliás, nesta fase, o investimento consubstancia apenas uma hipótese, não tendo sido tomada qualquer decisão final. Até ao momento, as decisões traduzem apenas a necessidade de estudar e avaliar a questão.

O valor noticiado - 200 milhões de euros de potencial investimento - surge aquando da assinatura do Memorando de Entendimento entre a SCML e o Montepio Geral Associação Mutualista (MGAM), tendente ao estabelecimento de uma parceria estratégica, que tem subjacente o estudo de um cenário de participação da SCML, em conjunto com outras entidades da economia social, na Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), em condições de mercado e em formato a definir e acordar, e na sequência do qual se definiu como limite máximo 10% do valor da CEMG. Sublinhe-se que se trata de um limite máximo de 10% do capital, pelo que a participação poderá ser inferior.

Em conclusão, a decisão não está tomada, o processo está em curso, o valor final não está definido.

2. Conforme já referido, a SCML colocou o limite máximo do investimento em 10% do capital da CEMG. Ou seja, o montante limite corresponderia a 10% de 2 mil milhões de euros, se fosse esse o capital da CEMG.

Não estando as ações da CEMG disponíveis no mercado, não existe um referencial imediato para determinar o valor de cada ação. Assim, o valor acima referido representa o valor que aquela entidade financeira entende que cada ação vale neste momento. Isto é, o valor de referência é o valor contabilístico assumido pela MGAM para a CEMG.

Mas, repete-se, a decisão não está tomada, o valor final não está definido, dependendo dos estudos financeiros em curso, bem como das negociações com a MGAM. Acresce que, em caso de decisão favorável, a SCML procurará assegurar uma participação qualificada nos processos de gestão e na definição das Linhas Estratégicas da CEMG, aspetos relevantes que significam que a questão não se confina ao valor nominal de cada ação.

3. O processo de avaliação decorre, os estudos estão em curso. A posse de todos elementos constitui para a SCML uma condição indispensável à tomada de decisões sustentadas e fundamentadas.
4. Este processo teve início nos primeiros meses de 2017. Tendo conhecimento do interesse da SCML em investimentos financeiros, o Governo sugeriu que a SCML avaliasse a possibilidade de entrar no capital da CEMG. Entendendo-se que seria benéfico para a CEMG a abertura do seu capital a outras entidades, essa possibilidade foi também comunicada à SCML.
5. A eventual entrada da SCML na CEMG pode ser um contributo para o setor social, atendendo a que esta última é detida, na totalidade, por entidades da economia social. A ser realizado, este investimento deve ser analisado, não a curto, mas a médio e longo prazo. Tal investimento poderá ter uma dimensão estratégica, não se tratando apenas de um investimento financeiro de curto prazo ou de um investimento de natureza meramente financeira. Poderá contribuir para o reforço de uma entidade financeira de natureza social, assim como para recentrar a sua atividade, garantindo a sua afirmação como entidade financeira de referência no domínio das organizações da economia social e na defesa dos seus interesses.

Cumprir referir que na Europa existem exemplos de entidades do setor financeiro que são detidas por entidades do setor social.

No que à SCML diz respeito, trata-se de assegurar que o investimento não obstará a que a Instituição continuasse a cumprir os seus fins estatutários.

6. Cumprir recordar que há muito que a SCML faz investimentos de natureza financeira, devidamente validadas pelos diferentes governos em exercício (em instituições bancárias, instituições de locação financeira, fundos de investimento imobiliário, seguradoras, CTT, etc.). Ao longo dos anos, tais intervenções procuraram assegurar que a SCML geria de forma adequada e criteriosa os recursos que eram alocados para a realização dos seus fins estatutários.

Na verdade, os Estatutos da SCML estabelecem que, para a realização dos seus fins, a Instituição "assegura a gestão do seu património imobiliário e aplica as suas disponibilidades financeiras do modo mais adequado à obtenção das receitas necessárias à prossecução dos seus fins, sempre sem prejuízo do respeito pelas obrigações assumidas e que impendem sobre os respetivos bens" [artigo 4º, nº 3, alínea r); do D.L. nº 235/2008, de 3 de dezembro].

Até hoje, a SCML nunca deixou de cumprir os seus fins estatutários, detendo uma situação económica e financeira estável, que lhe permite avançar com investimentos financeiros, sem prejudicar a sua ação. Acresce que tais investimentos servem para assegurar uma capacidade adicional de intervenção. Salvo melhor opinião, sem prejuízo da gestão criteriosa dos recursos

que tem ao seu dispor, a SCML deve rentabilizar esses mesmos recursos, procurando gerar meios adicionais, também para melhorar e alargar a sua intervenção.

Em conclusão, tais investimentos são realizados ao abrigo dos respetivos estatutos e não à margem ou em violação dos mesmos - os estatutos estabelecem que cabe à Mesa da SCML a gestão dos recursos, de forma a assegurar a sustentabilidade da Instituição e o cumprimento dos seus fins estatutários.

Por outro lado, uma participação financeira representará sempre um ativo da SCML. Assim, não se tratará de desbaratar ativos, mas sim de os alocar a investimentos de outra natureza. Da mesma forma que a SCML investiu em património imobiliário e coleções de arte.

7. Tendo conhecimento do interesse da SCML em investimentos financeiros, o Governo sugeriu que a SCML avaliasse a possibilidade de entrar no capital da CEMG.
8. Conforme esclarecimentos prestados, a Mesa da SCML entende que a decisão depende de três condições:
  - a) Estudo prévio detalhado sobre a atual situação financeira da CEMG;
  - b) Entrada em simultâneo de outras entidades do setor social;
  - c) Negociação sobre o valor das ações da CEMG, uma vez realizado o estudo financeiro.

Acresce que a SCML, procurará assegurar uma participação estratégica na vida da CEMG.

9. A questão não deve ser colocada nestes termos. O potencial investimento não afetará a capacidade de intervenção da SCML nos domínios da ação social, saúde, educação, ensino e cultura, entre outras. Não afetará a sua atual capacidade de intervenção, nem o alargamento da mesma, estando em curso diversos investimentos nas áreas da ação social e saúde.
10. A SCML tem uma situação económica e financeira estável e equilibrada, que lhe permite avançar com investimentos financeiros sólidos, sem prejudicar a sua ação, presente e futura.

A primeira preocupação será acautelar os interesses da SCML, isto é, salvaguardar a sua missão e os seus fins, garantindo os interesses dos públicos-alvo da sua intervenção. E tais interesses não serão ameaçados pelo investimento em causa.”

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Rita Faden

amss